DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.692, DE 14 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação da Fase de Transição no Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo confirmou a prorrogação da fase de Transição no Plano São Paulo com horários estendidos para o comércio e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de Julho de 2021, a Fase de Transição no Plano de São Paulo de que trata os Decretos 5.631, 5.633, 5.639, 5.646, 5.667 e 5.688, de abril, maio, junho e julho de 2021, com horário de atendimento estendido para o comércio e serviços, limitando a capacidade máxima de sua ocupação em 30% (trinta por cento) e respeitando os protocolos sanitários.

I – Comércio não essencial poderá funcionar com atendimento presencial no período das 6h às 21h, com encerramento das atividades presenciais às 22h, exceto aos sábados, onde fica permitido o atendimento presencial das 6h às 14h, excepcionalmente neste período, a fim de evitar aglomerações aos sábados;

II - Restaurantes, lanchonetes e similares (casas de sucos), das 06h às 21h, com encerramento das atividades presenciais às 22h;

III - Salões de Beleza, barbearias, clínicas de estéticas e congêneres, das 6h às 21h, com encerramento das atividades presenciais às 22h;

IV - A realização de missas e cultos religiosos está permitida das 06h às 21h, com encerramento das atividades presenciais às 22h, com a adoção dos protocolos sanitários específicos vigentes no Decreto Municipal 5.628, de 16 de abril de 2021.

Parágrafo único: O acesso de pessoas aos estabelecimentos constantes do artigo 1º, incisos I a IV deste Decreto será restrito até às 21hrs.

Art. 2º - Após às 21h, fica autorizada para o comércio não essencial, restaurantes, lanchonetes e similares (casas de sucos) e conveniências a venda apenas no sistema delivery até às 23h59min.

Art. 3º - Bares poderão funcionar através dos serviços de entrega "delivery" "drive thru" e "take away" (retirada no local), das 06h às 21h. Após às 21h, fica autorizada a venda apenas no sistema delivery até às 23h59min, devendo ser observadas as medidas sanitárias, nos termos do Decreto Municipal nº 5.646, de 14 de maio de 2021, consoante recomendação da 1º Promotoria de Justiça de Pereira Barreto, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0374.0000195/2020-1.

Art. 4º - É vedada a consumação no local para bares e conveniências.

Art. 5º- Fica mantido o toque de recolher a partir das 22h até às 5h do dia seguinte.

Art. 6º - Fica vedada a realização de velórios fora das dependências do Velório Municipal, sito na Avenida Dom Pedro II, localizado ao lado do Cemitério Municipal.

Parágrafo único: os velórios deverão ter duração não superior a 2 (duas) horas, devendo ainda o acesso ao local ser limitado a no máximo 10 (dez) pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do falecido e, seguindo as recomendações do município;

Art. 7º - Permanece vedada a realização de festas, eventos esportivos ou recreativos de qualquer espécie, em área pública ou particular, como também, qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 8º - A Praia Pôr do Sol permanece fechada para veículos, os alugueis de quiosques e cantinas continuam suspensos, o Parque infantil permanece fechado, fica proibido o uso da academia ao ar livre e proibido churrascos e atividades que causem aglomerações, permitido somente a entrada de pedestres, das 8h às

19h30min.

Art. 9º- As demais disposições do Decreto 5.631 de 23 de abril de 2021, permanecem em vigor.

Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 16 de Julho, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de Julho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Boletim Coronavírus

